



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. Nº 035/2026.

Itatiaiuçu/MG, 13 de abril de 2026.

Assunto: Encaminha Leis sancionadas.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho Leis sancionadas, em cumprimento ao disposto no artigo 120, IX da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que procedi à sanção aos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei nº 22, de 17 de março de 2026, de autoria do Vereador Claudinei Gonçalves Guimarães, que institui a Semana Municipal de Orientação Profissional nas escolas da rede pública de ensino do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 23, de 13 de março de 2026, de autoria das Vereadoras Raissa Suzamara Aparecida Silva e Noêmia da Cruz Moreira, que institui a Política Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Itatiaiuçu/MG, e dá outras providências, que transformaram respectivamente, nas seguintes Leis:

1 - LEI Nº 1.652, DE 13 DE ABRIL DE 2026, "Institui a Semana Municipal de Orientação Profissional nas escolas da rede pública de ensino do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências."

2 - LEI Nº 1.653, DE 13 DE ABRIL DE 2026, "Institui a Política Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Itatiaiuçu/MG, e dá outras providências."

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG

Rua Otávio Antunes Moreira nº 286

B.: Centro

Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ: 18.691.766/0001-25



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Reiterando os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.652, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Orientação Profissional nas escolas da rede pública de ensino do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itatiaiuçu, a Semana Municipal de Orientação Profissional, a ser realizada anualmente nas escolas da rede pública municipal de ensino, de acordo com calendário oficial da Secretaria competente.

Art. 2º A Semana Municipal de Orientação Profissional terá como objetivos:

- I – orientar os estudantes sobre as diversas carreiras profissionais;
- II – apresentar informações sobre o mercado de trabalho;
- III – incentivar a continuidade dos estudos;
- IV – promover o autoconhecimento e a escolha consciente da profissão;
- V – aproximar os estudantes de instituições de ensino técnico e superior.

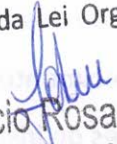
Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – palestras com profissionais de diversas áreas;
- II – rodas de conversa e oficinas temáticas;
- III – apresentações de instituições de ensino técnico e superior;
- IV – visitas técnicas, quando possível;
- V – atividades voltadas ao empreendedorismo e inovação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias para a realização das atividades previstas nesta Lei com:

- I – instituições de ensino;
- II – empresas públicas e privadas;

Publicado em 13 / 04 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adalcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – entidades de classe;


IV – organizações da sociedade civil.

Art. 5º A coordenação das ações ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável, podendo atuar em conjunto com outras secretarias.

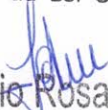
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 13 de abril de 2026.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

Publicado em 13 / 04 / 2016
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
- Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.653, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Itatiaiuçu/MG, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município a Política Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de promover e fortalecer ações contínuas de prevenção, conscientização, acolhimento, proteção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres durante todo o ano.


Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida de forma integrada e intersetorial, envolvendo todas as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, visando fortalecer a rede de proteção às mulheres.

Parágrafo único. As ações previstas poderão ser planejadas e executadas de acordo com as competências, atribuições e disponibilidade orçamentária de cada órgão ao longo do exercício administrativo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar:

- I – atendimento especializado às vítimas;
- II – garantia de atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência nos serviços da assistência social;
- III – oferta de acompanhamento por assistentes sociais e psicólogos;
- IV – fortalecimento dos serviços de referência;
- V – ampliação e fortalecimento dos serviços de atendimento à mulher nos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- VI – articulação com unidades como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- VII – encaminhamento para casas de acolhimento ou abrigo temporário, quando houver risco à integridade da vítima;
- VIII – garantia de sigilo e proteção da mulher e de seus filhos;

Publicado em 13 / 04 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adalcio Rosa de Morais
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU


ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX – acompanhamento familiar para romper ciclos de violência;
- X – atendimento aos filhos e dependentes que vivenciam o contexto de violência;
- XI – encaminhamento à rede de proteção;
- XII – articulação com órgãos da rede de enfrentamento, como Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e serviços de saúde e segurança pública;
- XIII – promoção de programas de autonomia econômica;
- XIV – desenvolvimento de programas de qualificação profissional e geração de renda para mulheres em situação de violência;
- XV – encaminhamento para cursos, capacitação e programas de empregabilidade;
- XVI – realização de campanhas de conscientização comunitária sobre violência contra a mulher;
- XVII – promoção de oficinas e grupos reflexivos nas comunidades atendidas pela assistência social;
- XVIII – oferta de formação continuada para profissionais da assistência social sobre identificação e atendimento de casos de violência;
- XIX – adoção de protocolos de atendimento humanizado;
- XX – criação de mecanismos de registro e monitoramento dos casos atendidos pela rede socioassistencial;
- XXI – produção de dados para subsidiar políticas públicas;
- XXII – promoção da integração intersetorial;
- XXIII – integração entre assistência social, saúde, educação e segurança pública para atendimento integral às vítimas;
- XXIV – criação de fluxos de atendimento entre os serviços.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I - realizar atendimento médico às mulheres em situação de violência;
- II - garantir acolhimento humanizado e sigiloso nas unidades de saúde;
- III - identificar e notificar casos de violência no sistema de vigilância em saúde;
- IV - encaminhar as vítimas para a rede de proteção e apoio do Município;
- V - oferecer atendimento especializado em saúde física, mental e reprodutiva;
- VI - capacitar profissionais de saúde para identificação e manejo de casos de violência;
- VII - desenvolver ações educativas e preventivas sobre violência contra a mulher;

Publicado em 13 / 04 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelfio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - atuar em articulação com outros órgãos da rede de enfrentamento, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

Art. 5º A Guarda Municipal, poderá, em articulação com os demais órgãos de segurança pública:

I - realizar patrulhamento preventivo com foco na proteção de mulheres em situação de violência;
II - apoiar o cumprimento e fiscalização de medidas protetivas, em articulação com as autoridades competentes;

III - atender ocorrências e prestar apoio imediato às vítimas, garantindo sua integridade até a chegada dos órgãos responsáveis;

IV - promover encaminhamento das vítimas aos serviços da rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública);

V - desenvolver patrulhas ou programas preventivos especializados, como ações de acompanhamento de mulheres com medidas protetivas.

VI - atuar em ações educativas e campanhas de prevenção à violência contra a mulher em escolas e comunidades;

VII - realizar capacitação contínua dos guardas municipais para atendimento humanizado em casos de violência doméstica;

VIII - estabelecer cooperação e integração operacional com a Polícia Militar do Brasil, Polícia Civil do Brasil e demais órgãos da rede de proteção;

IX - apoiar operações e ações conjuntas de prevenção à violência doméstica no âmbito municipal.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico poderão:

I – promover ações, campanhas e eventos que incentivem o respeito às mulheres e a igualdade de oportunidades;

II – estimular a participação feminina em atividades culturais, esportivas e de capacitação profissional;

III – apoiar iniciativas que contribuam para a autonomia econômica das mulheres;


IV – desenvolver programas que valorizem o protagonismo feminino na sociedade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá:



Publicado em 13 / 04 / 2016

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – promover ações educativas nas escolas da rede municipal voltadas à prevenção da violência, do assédio, do *bullying* e do racismo contra as alunas;

II – realizar palestras, campanhas e atividades pedagógicas que incentivem o respeito, a igualdade de gênero e a cultura de paz;

III – desenvolver projetos educativos voltados à conscientização dos estudantes sobre os direitos das mulheres e o combate a todas as formas de discriminação;

IV – incentivar a participação da comunidade escolar em ações de prevenção à violência.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, seminários, capacitações e outras ações de conscientização ao longo de todo o ano, com o objetivo de prevenir a violência contra as mulheres e fortalecer a cultura do respeito e da igualdade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 13 de abril de 2026.

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

Publicado em 13 / 04 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moura
Chefe de Gabinete
Município de Itatuaçu/MS